Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1/06/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

304758154

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8015/2011

Processo n.º 977/11.0TBOAZ — Insolvência Singular (Apresentação) N/Referência: 3137708

Data: 25-05-2011

Insolventes: Manuel Ramos da Silva Matos e Raquel Luísa Teixeira Coelho de Matos

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 18-05-2011, às 15h 10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Ramos da Silva Matos, estado civil: Casado, Endereço: Rua Cipriano Nunes Martins N.º 265, Bloco 3 1 Dtº, Oliveira de Azeméis, 3720-332 Oliveira de Azeméis

Raquel Luísa Teixeira Coelho Matos, estado civil: Casado, Endereço: Rua Cipriano Nunes Martins N.º 265, Bloco 3 1, Oliveira de Azeméis, 3720-332 Oliveira de Azeméis, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Conceição Santos, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, Sala 103, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

304721306

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8016/2011

Processo: 1028/11.0TBPFR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Branco e Correia, L.da

Credor: Instituto da Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 27-05-2011, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Branco e Correia, L.da, NIF — 508762464, Endereço: Avenida 1.º de Dezembro, N.º 49, Paços de Ferreira, 4590-527 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto, NIF 154225673

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-08-2011, pelas 17:40 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

304755116

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8017/2011

Processo: 3343/10.1TBPRD-C

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/ Referência: 4866765

6/05/2011
Insolvente: Manuel Fernando Castro Silva.

A Dr.ª Ana Isabel Canha Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Manuel Fernando Castro Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 31-08-1941, Endereço: Rua D. Nuno Álvares Pereira, n.º 1783, 1.º, Baltar, 4585-014 Baltar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dulce Moura*.

304655187

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 8018/2011

Processo: 444/10.0TBPNI-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 986701
Data: 31-05-2011
Insolvente: Carlos José Rosendo Chuvas e outro(s)...
Credor: Banco BPI, S.A e outro(s)...

O Dr. Luís Filipe Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Carlos José Rosendo Chuvas, estado civil: Casado, nascido em 01-10-1957, freguesia de Conceição [Peniche], nacional de Portugal, NIF 126442916, BI 4185550, Endereço: Rua Doutor Manuel Pedrosa, N.º 28, 1.º Esq., Atouguia da Baleia, 2525-070 Atouguia da Baleia

Luzia Maria de Carvalho Pinheiro Chuvas, estado civil: casado, NIF 113450346, BI 4247593, Endereço: Rua Drº Manuel Pedrosa, N.º 28, 1.º Esq., 2525-070 Atouguia da Baleia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Filipe Silva.* — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel F. Delgado.*

304748742

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio n.º 8019/2011

A Dra. Ana Rubina Abreu de Freitas, Juiz de Direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Ponta do Sol, nos autos de Prestação de contas do Administrador da Insolvência, com o n.º 226/07.6TBPTS-H, faz saber que são os credores e a insolvente Amigos da Fruta — Com A Grosso e Ret de Fruta, L.da, NIF 511242530, Endereço: Sítio da Corujeira, Tabua, 9350-000 Ribeira Brava, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo e não se suspende durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rubina Abreu de Freitas.* — O Oficial de Justiça, *David Martins Carvalho*.

304724782

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 8020/2011

Processo n.º 866/10.6TBPTG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Mário António de Jesus de Matos e outro(s).
Credor: Banco BPI, Sa -Sociedade Aberta e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mário António de Jesus de Matos, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 25-05-1962, freguesia de Crato e Mártires [Crato], nacional de Portugal, NIF 135867045, BI 5658371, Endereço: Fonte do Crespo, Lt 19, Crato, 7430-999 Crato

Isabel Maria Falcão das Neves Matos, estado civil: Casado, NIF 178522961, Endereço: Urbanização Fonte do Crespo, Lote 19, Crato, 7430-132 Crato

António José Vieira de Azevedo Coutinho, Endereço: Rua Oliveira Tavares, n.º 2, Portalegre, 7300-126 Portalegre

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-07-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

24-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo.* — O Oficial de Justiça, *Gracinda Pereira*.

304726912